



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 024/97



"Autoriza o Executivo Municipal a vender ações de propriedade do Município de Planalto e dá outras providências que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a vender, através de operação feita por corretoras oficiais as ações registradas em nome da Prefeitura Municipal, da SABESP, totalizando-se 35.518 Ações e da PETROBRÁS, totalizando 27.733 Ações a serem vendidas no Valor de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da ocorrência do aumento do número das Ações da SABESP e da PETROBRÁS, autoriza-se o Executivo a vendê-las em conjunto com as existentes, sendo que os valores de ambas, serão de mercado, no dia da negociação.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal revertirá os numerários arrecadados com a venda das ações, com investimentos nos setores da iluminação pública.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 17 DE ABRIL DE 1.997.

Olimpio Severino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL